



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

FOLHA
5719
N. 11
GC

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 64/2012-SES/GO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 64/2012, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES,
NA FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 18.851, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ANTONIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 200.173-2, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.971.206-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/AGR**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de autarquia, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regulador, HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI/RG nº 472.932, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.058.231-00, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação conferida pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-IGES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-255, Qd. 588, Lts. 04/08, Sala 1005, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-010, Goiânia, Goiás, com estatuto registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO RECHE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 25.244.676-1, 2ª via, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2012-SES/GO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo, de conformidade com o constante do processo administrativo nº 201300010014951, apenso ao processo administrativo nº 201100010017259.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74850-270 – Goiânia
Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723
E-mail: sgpf.gcc@saude.go.gov.br

EMO
fl. 1 de 7



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo as seguintes alterações no Contrato de Gestão nº 24/2012-SES:

I. acréscimo de 46 (quarenta e seis) leitos no Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz-HUGO e o consequente acréscimo do valor correspondente ao montante do repasse mensal;

II. alteração do plano de metas de produção;

III. estabelecimento da obrigação de pagamento, pelo CONTRATANTE, do valor correspondente às internações em leitos auxiliares, quando esgotada a capacidade instalada de leitos;

IV. estabelecimento de nova obrigação do CONTRATADO, de habilitar a unidade de saúde referida no item I desta cláusula como captadora de órgãos e tecidos, junto ao Ministério da Saúde;

V. alteração da cláusula oitava do ajuste original, que trata do acompanhamento, fiscalização e avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins do disposto no inciso III desta cláusula, leito auxiliar é o classificado como leito hospitalar de observação pela nota técnica do item 2.2.2, da Portaria nº 312, de 02 de maio de 2002, do Secretário de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde.

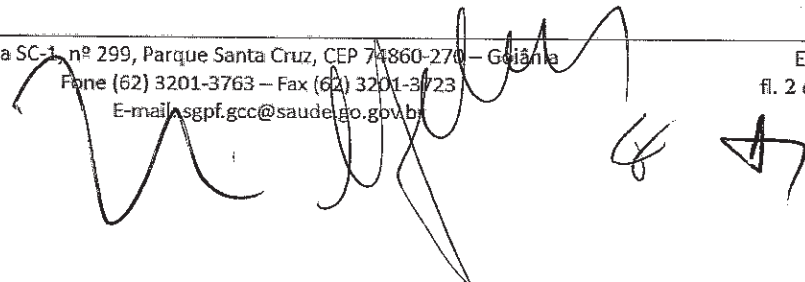
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

O presente instrumento fundamenta-se na teoria geral dos contratos e decorre da previsão contida na cláusula quinta do contrato original, das conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 077/2013-GAB/SES, acerca do Plano de Metas de Produção do contrato ora aditado, descritas no Despacho nº 672/2013-SUNAS/SES (fls. 10.099/10.102), da manifestação de interesse por parte do contratado (fls. 9.961/10.015) e da autorização da autoridade competente (fls. 10.104/10.105), todas constantes do processo administrativo nº 201300010014951, apenso ao processo administrativo nº 201100010017259, que passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE LEITOS E DAS MEDIDAS DECORRENTES

Fica alterado o item 3 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 064/2012, acrescentando-se 46 (quarenta e seis) leitos aos ali relacionados, elevando para 237 (duzentos e trinta e sete) o total de leitos de internação geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do acréscimo de leitos realizado pelo caput desta cláusula, o valor do repasse mensal originalmente contratado será acrescido de R\$ 1.539.352,82 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), perfazendo este termo aditivo o valor total de R\$ 17.343.365,86 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta





Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

e cinco reais e oitenta e seis centavos) e elevando para R\$ 10.273.522,82 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), o valor global do repasse mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS LEITOS AUXILIARES

O CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento mensal do valor relativo às internações em leitos auxiliares, excedentes da capacidade instalada total de leitos prevista no quadro I da cláusula quinta deste instrumento, nos termos definidos no parágrafo único da cláusula primeira do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As internações excedentes deverão ser comprovadas por meio das Autorizações de Internação Hospitalar apresentadas ao SIH/DATASUS no mês subsequente ao de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A média mensal de internações excedentes, apurada no final da vigência do presente ajuste, não poderá ser superior a 80 (oitenta) internações/mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento de R\$ 19.141.505,24 (dezenove milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), em parcela única, pelas internações excedentes realizadas no período de 09/05/2012 a 31/05/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA COMPROVAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mediante ofício, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do valor descrito no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste ajuste, a documentação comprobatória da quitação dos débitos elencados no relatório anexo ao Ofício nº 48/2013/GERIR-PR, de 25/09/2013, às fls. 71/73 do processo administrativo nº 201300010014951, apenso ao processo administrativo nº 201100010017259.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se ainda a CONTRATADA investir, durante a vigência do presente ajuste, o montante de R\$ 5.177.842,70 (cinco milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), apontado à fl. 74 do processo administrativo nº 201300010014951, apenso ao processo administrativo nº 201100010017259, no item 4 da Notificação nº 044/2013, da Agência Goiana de Regulação-AGR, à fl. 84 do mencionado processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE METAS

Fica alterado o Plano de Metas pactuado no ajuste original, que passa a ser o abaixo descrito, de conformidade com a Portaria nº 281/2013-GAB/SES, publicada no DOE de 05/09/2013:



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

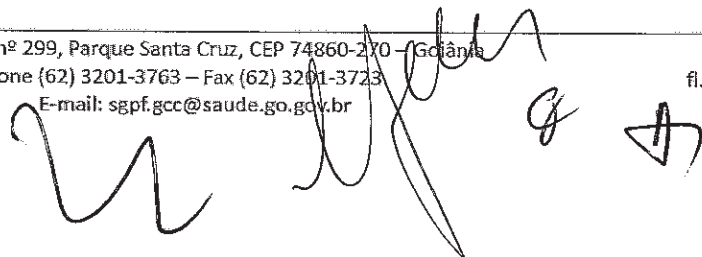
QUADRO I - Meta mensal de internação geral e UTI - HUGO					
LEITO/ESPECIALIDADE	Capacidade instalada: n.º de leitos	N.º de leitos-dia	Média de permanência (dias)	Taxa de ocupação (%)	Meta Mensal
Observação	32	960	3,5	90	246
Reanimação Trauma	10	300	0,8 (3h)	90	2.160
Internação - Clínica médica	30	900	8,0	90	100
Internação - Clínica cirúrgica	38	1.140	6,0	90	171
Traumatologia	69	2.070	6,0	90	310
UTI	58	1.740	11,0	90	142
TOTAL	237	-	-	-	-

QUADRO II - Meta mensal de atendimentos de urgência/emergência - HUGO			
PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL DE PRODUÇÃO	META	
		ANUAL	MENSAL
Urgência/Emergência	3.600	42.000	3.500

QUADRO III - Meta mensal de procedimentos cirúrgicos, atendimento ambulatorial, SADT e atos multidisciplinares - HUGO			
PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL DE PRODUÇÃO	META	
		ANUAL	MENSAL
Procedimentos cirúrgicos	960	11.520	960
Atendimento ambulatorial: retorno dos pacientes internados nas clínicas médica e cirúrgica	1.600	18.000	1.500
Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico	30.760	369.120	30.760
Atos multidisciplinares	94.800	1.137.600	94.800

QUADRO IV - Metas estabelecidas de média de permanência hospitalar e taxa de ocupação hospitalar por setor de internação - HUGO		
LEITO/ESPECIALIDADE	Média de permanência (dias)	Taxa de ocupação (%)
Observação	3,5	90
Reanimação Trauma	0,8 (3h)	90
Internação - Clínica médica	8,0	90
Internação - Clínica cirúrgica	6,0	90
Traumatologia	6,0	90
UTI	11,0	90

QUADRO V - Metas de densidade de incidência de infecção relacionada a assistência a saúde por setor de internação	
LEITO/ESPECIALIDADE	META (%)
UTI I	34,28
UTI II	26,32
UTI III	31,22
UTI IV	21,02
Traumatologia	5,43
Clínica cirúrgica	8,64
Clínica médica	14,96



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

QUADRO VI - Indicadores de desempenho e qualidade - HUGO		
INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META
Taxa de mortalidade global	$Taxa = \frac{\text{Total de óbitos ocorridos no período}}{\text{total de altas e óbitos no mesmo período}} \times 100$	4,72%
Taxa de ocupação hospitalar por setor de internação	$Taxa = \frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{total de leitos operacionais/dia no período}} \times 100$	Conforme Quadro IV
Média de permanência hospitalar por setor de internação	$Média = \frac{\text{Total de pacientes/dia no período de 1 mês}}{\text{total de pacientes saídos no mesmo período}}$	Conforme Quadro IV
Densidade de incidência de infecção por setor de internação	$Densidade = \frac{N^{\circ} \text{ de IRAS no Setor}}{\text{Total de paciente-dia/setor}} \times 1000$	Conforme Quadro V
Tempo médio de entrega de resultados de exames	$Tempo = \frac{\text{Data da solicitação do exame}}{\text{Data de realização do exame}}$	24 hs
Índice de resultado financeiro	$IRS = \frac{\text{Receita total no período}}{\text{Despesa total no mesmo período}}$	>1
Índice de satisfação da clientela	$ISC = \frac{\text{Total de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} \times 100$	>80%
Razão de evolução da produção e faturamento	$Razão = \frac{\sum \text{janeiro/dezembro do ano em monitoramento}}{\sum \text{janeiro/dezembro do ano anterior}}$	>1

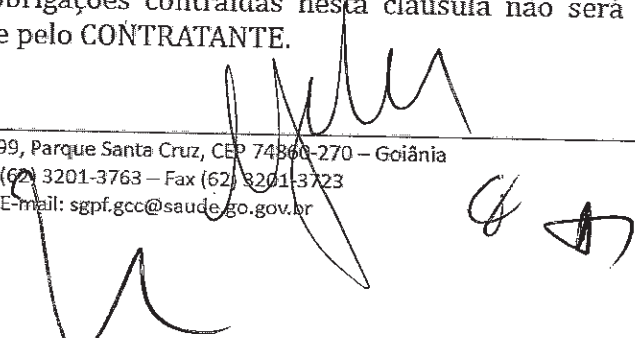
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Relativamente aos leitos acrescidos pela cláusula terceira deste termo aditivo, o CONTRATADO cumprirá as metas abaixo, que passam a ser parte integrante das metas pactuadas no Anexo II do Contrato de Gestão nº 064/2012.

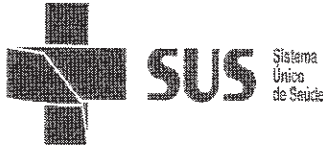
LEITO/ESPECIALIDADE	Capacidade instalada: nº de leitos	Nº de leitos-dia	Média de permanência (dias)	Taxa de ocupação (%)	Meta Mensal
Leito de internação geral	CG: 191	5.730	6,0	90	859
	Novos: 46	1.380	6,0	90	207
TOTAL	237	7.110	6,0	90	1.066

PARÁGRAFO SEGUNDO - O monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas por macro indicador contemplarão também o acompanhamento dos procedimentos realizados por especialidades, não sendo aceitável a redução do número de procedimentos apresentados e aprovados pelo DATASUS, em relação ao realizado no exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO COMO CAPTADORA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
A CONTRATADA obriga-se a promover a estruturação do HUGO, para habilitação como unidade captadora de órgãos e tecidos junto ao Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas obrigações contraídas nesta cláusula não será devido pagamento de qualquer espécie pelo CONTRATANTE.





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIAS
Fazendo o melhor pra você.

FOLHA
5724
Nº
GC

**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Fica alterada a cláusula oitava do Contrato de Gestão nº 64/2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão serão realizados pela Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais-AGPOS, da Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde/SUNAS, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão/COMACG, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 276/2013-GAB/SES/GO, de 30/08/2013, do Secretário de Estado da Saúde.”

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados abaixo, conforme Notas de Empenho nºs 057 e 058 de 23/10/2013, e 060 e 061 de 05/11/2013, nos valores, respectivamente, de R\$ 10.775.469,74 (dez milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), R\$ 18.739.935,20 (dezoito milhões setecentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), R\$ 13.988.023,06 (treze milhões novecentos e oitenta e oito mil vinte e três reais e seis centavos) e R\$ 5.153.482,18 (cinco milhões cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), ficando o valor restante a ser empenhado nos exercícios seguintes, se for o caso.

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	1023	Programa Promoção E Garantia Da Assistência Integral À Saúde
Ação	1265	Implantação De Um Modelo De Gerenciamento Hospitalar Com Publicização E Parcerias Com O Terceiro Setor
Grupo De Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte De Recurso	00	Receitas Ordinárias

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará de 01/06/2013 a 08/05/2014, prorrogável por interesse das partes, mediante autorização do Secretário de Estado da Saúde e parecer favorável da AGPOS e da AGR, quanto à avaliação das metas de produção e dos indicadores de desempenho e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 64/2012 e de seus 1º e 2º termos aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga, às expensas do CONTRATANTE.

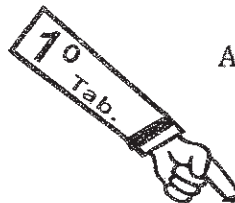
E por estarem acordes, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Goiânia, 1º de maio de 2013.


**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**


**HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
INTERVENIENTE**


**ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE**




**EDUARDO RECHE SOUZA
CONTRATADO**

- TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CI/RG: _____

2. NOME: _____ CI/RG: _____

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO**

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
487638 - EDUARDO RECHE DE SOUZA
antigo a de meu arquivo Dou Fa
Goiânia/GO - 31/11/2013 - 16:57:26 - U - 28
Nr. São Eletrônico - 02011309091629023039566
Em Testemunho
João Pedro Pereira Leite Barreto

